



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de Dezembro de 2.001, definindo a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, com a criação e extinção de cargos no quadro de cargos de provimento em comissão, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

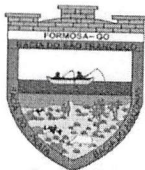
Art. 1º Fica alterado o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 16, 17, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito;**
- II – Secretaria Municipal de Finanças;**
- III – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;**
- IV – Secretaria de Educação;**
- V – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;**
- VI – Secretaria de Saúde;**
- VII – Secretaria de Infraestrutura;**
- VIII – Secretaria de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente;**
- IX – Procuradoria;**
- X – Controladoria”.** (NR)

“Art. 4º Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I – Gabinete do Prefeito:**
 - 1) – Divisão de Recepção e Transporte.**
- II – Gabinete do Vice-Prefeito:**
 - 1) – Divisão de Recepção e Transporte.**
- III – Procuradoria:**
 - 1) – Divisão de Recepção e Transporte.**
 - a) – Núcleo de Processos Judiciais;**
 - b) – Núcleo de Processos Administrativos;**
 - c) – Núcleo de Processos Legislativos;**
 - d) – Núcleo de Processos Fundiários;**
 - e) – Núcleo das Execuções Fiscais;**
 - f) – Núcleo da Defensoria Pública.**



AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

IV – Controladoria:

1) – Núcleo de Auditoria e Patrimônio:

- a) – Gerência de Auditoria;
- b) – Gerência de Patrimônio.

2) – Núcleo de Processos e Revisão de Contas:

- a) – Gerência de Processos;
- b) – Gerência de Revisão de Contas”. (NR)

“Art. 5º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:”. (NR)

“Art. 6º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:”. (NR)

“Art. 7º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente:”. (NR)

“Art. 9º Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura:”. (NR)

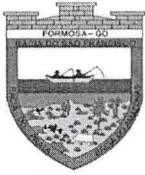
“Art. 16. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I – A coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal, gerenciando seu expediente e organizando sua agenda;

II – A coordenação e preparação de atos de nomeação e exoneração de servidores, o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

III – A prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;

IV – A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

V – A execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI – A coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e estadual dos atos e atividades do Poder Executivo, bem como ainda o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

VII – A coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo, bem como a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;

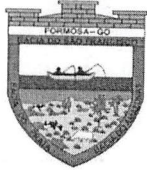
VIII – A proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

VIII – A representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial, a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa, a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IX – Formular, promover, coordenar e executar a promoção de políticas públicas voltadas a implementação e desenvolvimento do Esporte e da Cultura no Município de Formosa;

X – Realizar o controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade, bem como o acompanhamento e avaliação das ações setoriais, a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração e a proposição de aplicação de sanções, o procedimento de auditorias internas, a verificação da regularidade de processos de licitação pública e as demais ações inerentes à Controladoria Geral do Município de Formosa”. (NR)

“Art. 17. A Secretaria de Gestão e Planejamento compete:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.
.....”. (NR)

“Art. 23. A Secretaria de Infraestrutura compete:

- I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;
- II – Acompanhar, fiscalizar, realizar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios e contratos, firmados com a administração municipal, sejam de edificação e ou urbanização;
- III – Fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;
- IV – Acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares na área de sua competência;
- V – Desenvolver estudos e projetos de obras de interesse de administração municipal;
- VI – Supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do Plano Diretor e o programa de atualização cadastral de imóveis;
- VII – Supervisionar e orientar a implantação e implementação, dando suporte técnico e supervisionado as atividades do Departamento de Engenharia, Coordenação de Projetos e Setor de Topografia;
- VIII – A construção pavimentação e conservação das vias públicas e o controle da Frota Municipal;
- IX – A coordenação de estradas de rodagem executando abertura, construção, conservação e manutenção de estradas municipais; e
- X – A manutenção de oficina mecânica de serviços de reparos, manutenção e recuperação de veículos e máquinas da Frota Municipal”. (NR)

“Art. 25. A Secretaria de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente compete:

- I – Desempenhar atividades associadas ao desencadeamento de ações visando o desenvolvimento do município através de programas específicos para atração de novos investimento nos segmentos da indústria, comércio e serviços;
- II – Supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio à Indústria e Comércio, bem como a manutenção e organização de banco de dados econômicos e sociais;
- III – Implantar e implementar Política voltada à Ciência e Tecnologia;
- IV – Executar as políticas de apoio e fomento a indústria e ao comércio instalado ou que pretenda instalar-se no município, inclusive ampliação e executar ações e políticas de qualificação e especialização de mão-de-obra local, por si ou mediante convênio;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

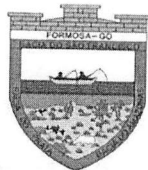
- V – Promover o planejamento estratégico, a avaliação das oportunidades e do aproveitamento do potencial disponível de ampliação do setor privado;
- VI – Articular-se com o órgão dos poderes estadual federal para desencadeamento de ações visando a divulgação do município;
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo chefe do Poder Executivo;
- VIII – Acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes as atividades agropecuárias e de Meio Ambiente no Município;
- IX – Manter atualizado cadastro das atividades agropecuárias e Meio Ambiente do Município, seus problemas e potencialidades;
- X – Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no município;
- XI – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;
- XII – Promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais voltados para a política do Meio Ambiente;
- XIII – Promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem;
- IX – Dar apoio a organização, à assistência técnica e ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária do município;
- X – Manutenção e execução da política agropecuária e industrial do município visando o desenvolvimento e diversificação das atividades rurais e industriais;
- XI – Planejar, supervisionar e executar a política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do município;
- XII – Promover e executar programas e atividades voltadas para o turismo municipal”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a letra A e B do ANEXO I da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“LEI N° 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

**PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Nome	Quantitativo
01 – Secretário de Finanças	01
02 – Secretário de Gestão e Planejamento	01
03 – Secretário de Educação	01
04 – Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho	01
05 – Secretário de Saúde	01
06 – Secretário de Infraestrutura	01
07 – Secretário de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente	01
08 – Procurador Geral	01
09 – Controlador Geral	01

(NR)''

“B – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL I

Nome	Quantitativo	Símbolo
01 – Diretor de Núcleo de Gestão Setorial	10	CDS 1

(NR)''

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da letra C do ANEXO I da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, inserindo os seguintes cargos, símbolo “CDS 2”, nos seguintes quantitativos:

“C – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL II

Nome	Quantitativo
– Diretor de Auditoria e Patrimônio	01
– Diretor de Processos e Revisão de Contas	01
– Gerente de Auditoria	01
– Gerente de Patrimônio	01
– Gerente de Processos	01
– Gerente de Revisão de Contas	01
– Assessor Jurídico	06

(NR)''

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura da letra D do ANEXO I da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, inserindo os seguintes cargos, símbolo “CDS 3”, nos seguintes quantitativos:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**“D – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL
III**

Nome	Quantitativo
– Assessor Jurídico II	07

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da letra E do ANEXO I da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, inserindo os seguintes cargos, símbolo “CDS 4”, nos seguintes quantitativos:

**“E – CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NIVEL
IV**

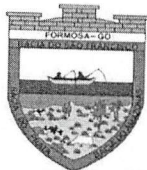
Nome	Quantitativo
– Assessor de Recepção	05
– Assessor de Transporte	05

Art. 6º As competências das superintendências, núcleos, diretorias, gerências e demais setores, bem como as atribuições dos cargos que compõe a nova Estrutura Organizacional serão regulamentadas em forma de Regimento Interno via de Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do que dispõe o art. 28 da Lei nº 055/01.

Art. 7º Para provimento dos cargos oriundos desta lei, deverá o Poder Executivo observar além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal, bem como ainda as disposições expressas pela Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.017, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 9º Em decorrência da modificação integral da estrutura administrativa do Município de Formosa, promovendo a extinção de várias secretarias e superintendências, bem como a criação e/ou incorporação doutras, ficam expressamente revogados: o disposto nos artigos 12, 13, 14, 15, 19, 24, 26, 27 da Lei nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, bem como os cargos constantes nos Itens de 01 a 29 da letra C do ANEXO I; a Lei nº 092/02, de 29 de maio de 2.002; o Inciso V, do art. 2º e o art. 9º da Lei nº 342/10, de 08 de abril de 2.010; a Lei nº 449/11, de 18 de maio de 2.011; e a Lei nº 075/13, de 27 de setembro de 2.013.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

8

AUTÓGRAFO N.º 002/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de janeiro de 2017.


LUZIANO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara



ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.



EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral